

**PROJETO DE LEI Nº            DE 2016**  
**(Do Sr. Jean Wyllys)**

Institui o programa “Escola livre” em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica criado, em todo o território nacional, o programa “Escola livre”, no âmbito dos ensinos público e privado, atendendo aos seguintes princípios:

I – a livre manifestação do pensamento.

II – a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, ler, publicar e divulgar por todos os meios a cultura, o conhecimento, o pensamento, as artes e o saber, sem qualquer tipo de censura ou repressão.

III – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

IV – a laicidade e o respeito pela liberdade religiosa, de crença e de não-crença, sem imposição e/ou coerção em favor ou desfavor de qualquer tipo de doutrina religiosa ou da ausência dela.

V – a educação contra o preconceito, a violência, a exclusão social e a estigmatização das pessoas pela cor da pele, origem ou condição social, deficiência, nacionalidade, orientação sexual, identidade e/ou

expressão de gênero ou qualquer outro pretexto discriminatório.

VI – o respeito à pluralidade étnica, religiosa, ideológica e política e à livre manifestação da orientação sexual e da identidade e/ou expressão de gênero.

VII – a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais e o fomento à igualdade e à inclusão social por meio de uma educação de qualidade e do acesso igualitário à cultura, às artes e ao conhecimento.

VIII – a valorização permanente de profissionais da educação escolar em todos os níveis e modalidades de ensino e a formação inicial, continuada e em serviço para o cumprimento dos objetivos da presente Lei.

IX – a gestão democrática do ensino público, com a participação de estudantes, docentes e responsáveis, parentais ou não.

X – a busca constante de um padrão de excelência, tanto no ensino quanto na formação permanente de docentes.

XI – a valorização da experiência extraescolar e extracurricular.

XII – o fomento, pela comunidade escolar e/ou acadêmica, da organização democrática estudantil em grêmios, centros acadêmicos e similares.

Parágrafo Único. Esta Lei aplica-se a todos os níveis de educação pública e privada, no que couber.

Art. 2º. São vedadas, em sala de aula ou fora dela, em todos os níveis e modalidades de educação da Federação, as práticas de quaisquer tipos de censura de natureza política, ideológica, filosófica, artística, religiosa e/ou cultural a estudantes e docentes, ficando garantida a livre expressão de pensamentos e ideias, observados os direitos humanos e fundamentais, os princípios democráticos e os direitos e garantias

estabelecidos no artigo 1º da presente Lei, na Constituição Federal e nos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

§1º. Os princípios elencados nesta Lei serão interpretados de modo a garantir a liberdade, a pluralidade e o respeito aos direitos humanos, não podendo ser invocados para permitir a imposição autoritária aos estudantes das ideias e concepções de docentes e autoridades.

§2º. As liberdades de expressão e manifestação serão garantidas a docentes e estudantes, permitindo-se o conhecimento de diferentes pontos de vista e o debate democrático e respeitoso de ideias e visões de mundo, sem confundir liberdade de expressão e manifestação do pensamento com preconceito, discriminação e/ou discursos de ódio.

Art. 3º. Fica assegurado o direito de estudantes matriculados em todos os níveis de ensino a receberem informação sobre os direitos e deveres individuais e coletivos garantidos pelo Art. 5º da Constituição Federal.

§1º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, as escolas manterão cartazes no alfabeto ordinário e em Braille com o conteúdo previsto no Anexo desta Lei, que deverão ser afixados em locais onde possam ser lidos por todas as pessoas que frequentam o ambiente escolar, especialmente estudantes e docentes.

Art. 4º. Docentes, estudantes e responsáveis, parentais ou não, serão informados sobre o princípio da liberdade e autonomia no exercício da atividade de ensino.

Art. 5º. O Poder Público criará um canal de comunicação destinado ao recebimento de reclamações relacionadas ao descumprimento desta Lei, assegurando-se o anonimato.

Art. 6º. Fica assegurado, em todos os concursos públicos para provimento de cargo de professores da rede pública, o direito ao pleno debate, sem censura ou discriminação, de quaisquer matérias e assuntos.

Art. 7º. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber:

I – aos livros didáticos e paradidáticos adotados na rede pública e na rede privada.

II – às avaliações para o ingresso no ensino superior.

III – às provas de concurso para ingresso e avanço na carreira docente.

IV – às instituições de ensino superior, observado o disposto no art. 207 da Constituição Federal.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

## ANEXO

## LEI Nº

## A DOCENTES E ESTUDANTES

I – é assegurada a livre manifestação do pensamento, conforme previsto na Constituição Federal;

II – é assegurado o direito à liberdade de manifestação e de expressão intelectual e a liberdade para aprender, ensinar, pesquisar, ler, publicar e divulgar a cultura, o conhecimento, o pensamento, as artes e o saber, sem qualquer tipo de censura ou repressão;

III – é assegurado o direito de tratar, em sala de aula e fora dela, de questões políticas, socioculturais e econômicas, com liberdade e pluralidade de opiniões e pensamentos.

## NA ESCOLA

I – não há lugar para o preconceito e a estigmatização das pessoas pela cor da pele, origem ou condição social, deficiência, nacionalidade, orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero ou qualquer outro pretexto discriminatório.

II – deve-se educar contra todas as formas de discriminação, exclusão social e violência física e simbólica, promovendo-se o respeito pela diferença e a celebração da diversidade e da pluralidade democrática.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nasce como resposta à pretensão autoritária de censurar, calar, perseguir e criminalizar a liberdade de expressão e pensamento nas escolas brasileiras. É, de certa forma, uma resposta àqueles que querem ressuscitar o velho macarthismo e a repressão ao pensamento livre e ao debate democrático no âmbito da educação.

Mas é muito mais do que isso: é, também, um projeto que visa a garantir a mais absoluta liberdade de expressão e pensamento no âmbito da educação, o pluralismo de ideias, o debate sem mordanças, a escuta respeitosa da opinião do outro, o respeito e a celebração da diversidade como valor democrático e a autonomia pedagógica das escolas, que devem formar cidadãos e cidadãs informados, críticos e com capacidade para pensar por si mesmos e conceber suas próprias opiniões e visões de mundo. É, também, um projeto que objetiva combater a discriminação, o preconceito e o discurso de ódio no âmbito da educação, garantindo o respeito pelas diferenças que nos enriquecem como sociedade e prevenindo todas as formas de violência, *bullying* e assédio escolar.

Inspirados no projeto de lei estadual apresentado recentemente pelo deputado Juliano Roso (PCdoB) na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, a quem agradecemos e parabenizamos por essa primeira iniciativa, elaboramos a presente proposta para o âmbito federal, que incorpora outras ideias e amplia os objetivos daquela iniciativa estadual, enfrentando não apenas a censura e a perseguição política, como também o preconceito e a discriminação, garantindo direitos não apenas aos professores e professoras, como também aos alunos e alunas e seus responsáveis, parentais ou não, com o objetivo de democratizar a educação e promover a mais absoluta liberdade e o respeito irrestrito pelos direitos humanos.

Como é praxe no nosso mandato, o projeto foi amplamente debatido pelo

Conselho Social que o compõe, instância de democracia participativa de alta intensidade.

Consideramos que uma sociedade começa a ser democrática quando educa para a democracia desde o nível inicial até a pós-graduação. Não existe outra forma de produzir essa mudança de longo prazo e grande escala que o nosso país precisa, depois das tragédias totalitárias do século XX. Uma escola autoritária produz uma sociedade com graves problemas de autoritarismo. Uma escola sem pluralismo e debate democrático produz uma sociedade com graves problemas para ouvir e respeitar a opinião dos outros e para exercitar a democracia como prática política e como forma de vida. Uma escola que teme que docentes e estudantes falem sobre política e conheçam, se informem, estudem e debatam com pluralidade as diferentes correntes de pensamento e sua relação com a vida presente produz uma sociedade imatura e despreparada para colocar em prática um sistema político autenticamente democrático. Uma escola sem laicidade e liberdade de crença e de não-crença produz uma sociedade com graves problemas de intolerância religiosa, fanatismo e fundamentalismo. Uma escola que permite — ou, ainda pior, reproduz e ensina como valor — o preconceito e a discriminação produz uma sociedade com altos índices de ignorância, incompreensão, exclusão, segregação, discriminação e violência. Uma escola onde o racismo, o machismo, a xenofobia, o preconceito contra as pessoas LGBT e outros discursos de ódio são tolerados ou incentivados produz uma sociedade que tende a não combater esses males.

A escola, numa sociedade democrática, precisa ser, ela também, democrática. Precisa garantir a todos e todas — docentes, estudantes e responsáveis, parentais ou não — o direito à liberdade de manifestação e de expressão intelectual e a liberdade para aprender, ensinar, pesquisar, ler, publicar e divulgar a cultura, o conhecimento, o pensamento, as artes e o saber, sem qualquer tipo de censura ou mordação. Uma escola que prepare futuros cidadãos e cidadãs para participarem da vida democrática não pode impedir ou proibir que sejam tratadas, em sala de aula e fora dela, questões políticas,

socioculturais ou econômicas, com liberdade e pluralidade de opiniões e pensamentos. Muito pelo contrário, deve incentivar que isso seja feito. Deve educar de modo a despertar nos e nas estudantes a curiosidade e o engajamento político saudável, sem qualquer tipo de doutrinação ou imposição das ideias de docentes e autoridades, colocando todas as opiniões em debate sem qualquer tipo de censura.

Uma escola para a democracia é uma escola onde as pessoas são ensinadas a aprender por si mesmas, a investigar, a ler criticamente, a fazer pesquisa usando o método científico, a interpretar e questionar diferentes teorias e concepções; onde a informação e o saber são colocadas à disposição dos e das estudantes sem qualquer tipo de censura; onde o debate não é insubordinação, mas senso crítico; onde a formação da própria opinião não nasce da aceitação e introjeção do discurso da autoridade ou daquele que domina no ambiente social dos alunos, mas de um caminho em que as diferentes opiniões são ouvidas, debatidas, discutidas, analisadas e criticadas.

Ao mesmo tempo, uma escola para uma sociedade democrática deve combater os preconceitos, falsas certezas que produzem ódio, estigma, segregação, exclusão e violência — entendendo para isso que discurso de ódio não é opinião, que discriminação e opressão não são formas de exercício da liberdade, que a violência não é aceitável e que a diferença não é um problema. Essa escola deve problematizar os preconceitos que existem fora e dentro dela para que sejam desconstruídos; para que o respeito pelo outro e pela outra e a celebração da diferença e da diversidade substituam o medo e a rejeição contra aqueles e aquelas que são diferentes de nós ou da visão idealizada que temos de nós mesmos.

Uma escola para a democracia é uma escola com muitos partidos, com muitas ideias, com muito debate, com muita análise crítica do mundo. Uma escola para a democracia é uma escola sem ódio, sem autoritarismo e sem discriminação. Uma escola para a democracia é uma escola laica e respeitosa de todas as crenças e da ausência delas. Uma escola para a democracia é

uma escola que pratica a democracia no seu cotidiano.

São esses os valores que inspiram este projeto e pelos quais solicito a vênua dos nobres pares para a aprovação.

Sala de Sessões, 16 de agosto de 2016.

Deputado Jean Wyllys  
PSOL/RJ